

EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO

Instrumento: TERMO DE COMPROMISSO PMS/TCP nº. 9015/2016 - SMIADS.

Partícipes:

- **Concedente:** Município de Sumaré, através da Prefeitura Municipal.
- **Compromissária:** Caluz - Caminho de Luz - Piso de Alta Complexidade - PAC I.

Objeto: Atender e garantir o serviço de acolhimento institucional à pessoa idosa, de ambos os sexos, impossibilitada de conviver com seus familiares e/ou responsáveis.

Amparo Legal: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, e com fulcro na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e Lei Orçamentária Municipal nº 5904 de 15 de dezembro de 2016.

Valor Global: R\$ 54.000,00 (Cinquenta e quatro mil reais) e Contrapartida Municipal no valor de R\$ 85.000,00 (Oitenta e cinco mil reais).

Data da Assinatura: 19/12/2016.

Vigência: 30/06/2017.

Dotação Orçamentária: U.O 02.15.01.08.241.0003.1006.3.3.50.39.00 – ficha 401 e da U.O 02.15.01.08.241.0003.1006.3.3.50.39.00 – ficha 400.

Processo Administrativo PMS nº 30409/2016.



TERMO DE COMPROMISSO Nº 9035/2016 QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ,
POR SUA SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO,
ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E A
CALUZ - CAMINHO DE LUZ, OBJETIVANDO A
EXECUÇÃO DAS AÇÕES DO PISO DE ALTA
COMPLEXIDADE - PAC I, MEDIANTE O
ESTABELECIMENTO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E
FINANCEIRA.

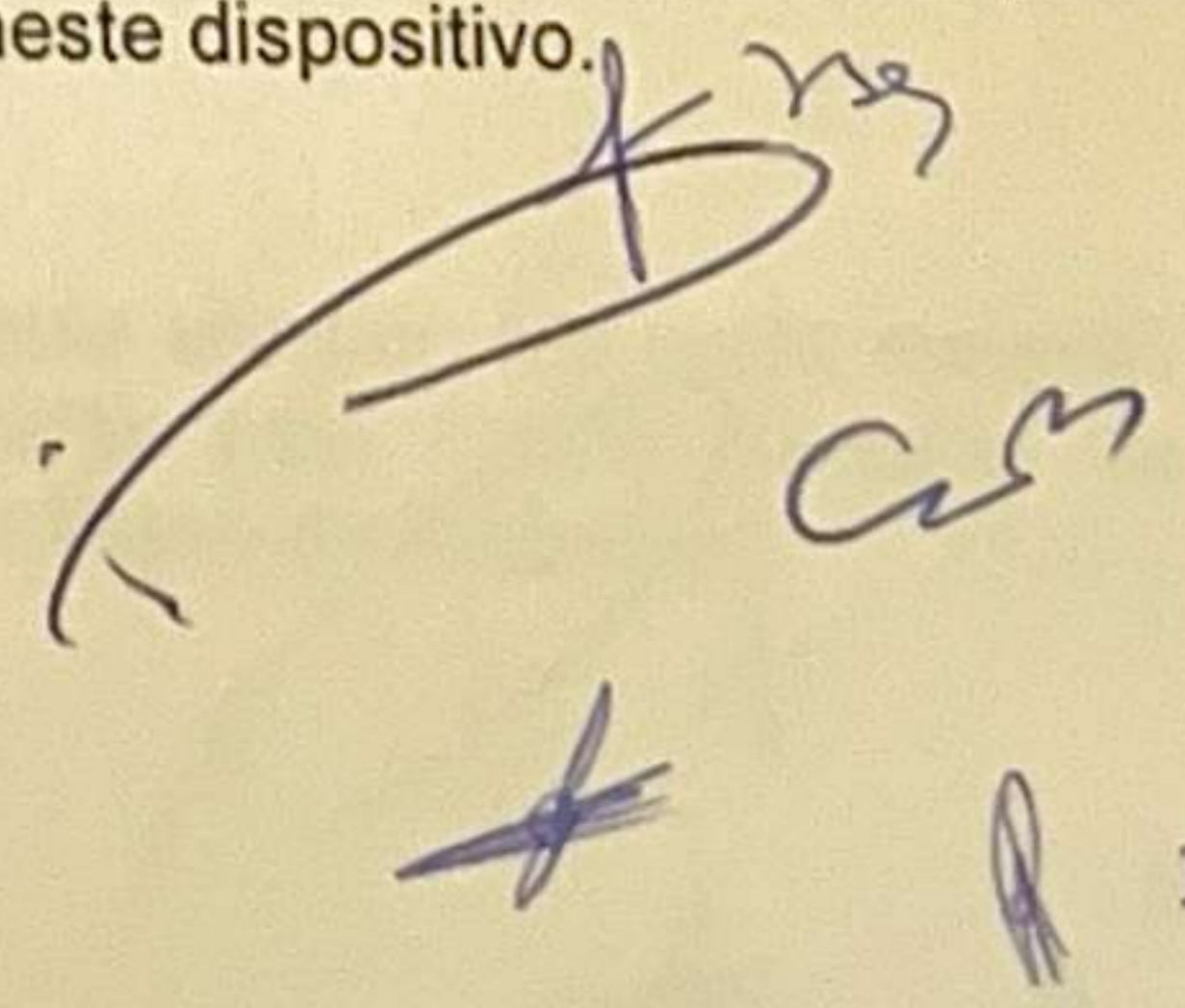
Pelo presente instrumento e na melhor forma do direito público, de um lado o **MUNICÍPIO DE SUMARÉ**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.787.660/0001-00, com sede à Rua Dom Barreto, nº 1.303, centro, no Município de Sumaré, Estado de São Paulo – Brasil, com a interveniência da **Secretaria Municipal de Inclusão, Assistência e Desenvolvimento Social**, e da **Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento**, neste ato representada pela Senhora **Cristina Conceição Bredda Carrara**, administradora de empresas, brasileira, casada, portadora do RG nº 9.181.371-2 – SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 114.313.598-90, **Prefeita Municipal**, pela Senhora **Maria Angela Nascimento Rebuá**, brasileira, viúva, portadora do RG nº 5.538.384-1 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 869.095.178-49, **Secretária Municipal de Inclusão, Assistência e Desenvolvimento Social** e pelo Senhor **Hamilton Lorençatto**, contabilista, brasileiro, casado, portador do RG nº 168084727 – SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 119.234.538-07, **Secretário Municipal de Finanças e Orçamento**, doravante denominada **Concedente** e a **Caluz – Caminho de Luz**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.399.477/0001-66, com sede à Rua Ceará, nº 330/352, Jardim Nova Veneza, neste Município de Sumaré, Estado de São Paulo – Brasil, neste ato representado pelo Senhor **GABRIEL FRANCO CAZAROTI**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 47.844.478-6 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 399.266.538-04, **Presidente da Caluz – Caminho de Luz**, doravante denominada **Compromissária**, têm entre si como justo e acertado, que mutuamente estabelecem, firmam, aceitam, celebram e outorgam, com amparo na Lei Orçamentária Municipal, o presente Termo, de conformidade com as cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento o repasse de recursos financeiros destinados ao custeio de atividades afetas ao Piso de Alta Complexidade – PAC I, nos limites e nas formas determinadas pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, e com fulcro na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e Lei Orçamentária Municipal nº 5904 de 15 de dezembro de 2016, com o fim específico de atender e garantir o serviço de acolhimento institucional à pessoa idosa, de ambos os sexos, impossibilitada de conviver com seus familiares e/ou responsáveis, de acordo com o Plano de Trabalho devidamente aprovado.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

A definição da justificativa, dos objetivos gerais, ou ainda dos objetivos específicos ou operacionais, e ainda das ações, obras, atividades, eventos e serviços, bem como das áreas, etapas, fases ou metas, quando existirem, são aquelas expressas no Plano de Trabalho devidamente assinado, aprovado e deferido que passa a fazer parte integrante, como anexo, do presente instrumento, independente de sua transcrição neste dispositivo.



Handwritten signatures and initials, including a large signature and several smaller ones, located at the bottom right of the page.



MUNICÍPIO DE SUMARÉ

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

Para a plena execução do presente instrumento, ficam designados os seguintes gestores:

I - Pela **Concedente**, a Secretaria Municipal de Inclusão, Assistência e Desenvolvimento Social, representada pela Senhora **MARIA ANGELA NASCIMENTO REBUÁ**, ou seus sucessores.

II - Pela **Compromissária**, o Presidente Senhor **GABRIEL FRANCO CAZAROTI**, ou seu sucessor (a).

SUBCLÁUSULA ÚNICA

Incumbirá aos gestores designados no "caput" desta cláusula as seguintes atribuições:

I – a operacionalização, avaliação, e supervisão deste Termo;

II – a elaboração dos termos aditivos ao presente instrumento e seu encaminhamento à aprovação dos órgãos competentes de cada um dos partícipes; e

III – a responsabilidade pela solução e pelo encaminhamento de questões técnicas, jurídicas, administrativas e financeiras que eventualmente surgirem durante a vigência do presente instrumento, bem como levar e encaminhar em instâncias superiores, a quem de direito, impasses, problemas, desacordos e conflitos eventualmente não solucionados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Para a execução do objeto deste instrumento, estão previstos recursos no valor de R\$ 54.000,00 (Cinquenta e quatro mil reais) e Contrapartida Municipal no valor de R\$ 85.000,00 (Oitenta e cinco mil reais), que serão transferidos pela Concedente à Compromissária no exercício de 2017.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Os recursos da Concedente correrão à conta da U.O 02.15.01.08.241.0003.1006.3.3.50.39.00 – ficha 401 e da U.O 02.15.01.08.241.0003.1006.3.3.50.39.00 – ficha 400.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

A liberação dos recursos por parte da Concedente far-se-á em conformidade com o que determina o "caput" desta cláusula e serão mantidos em conta bancária específica, somente sendo permitida sua movimentação para o pagamento de despesas previstas neste instrumento, mediante cheque nominativo ou ordem bancária.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

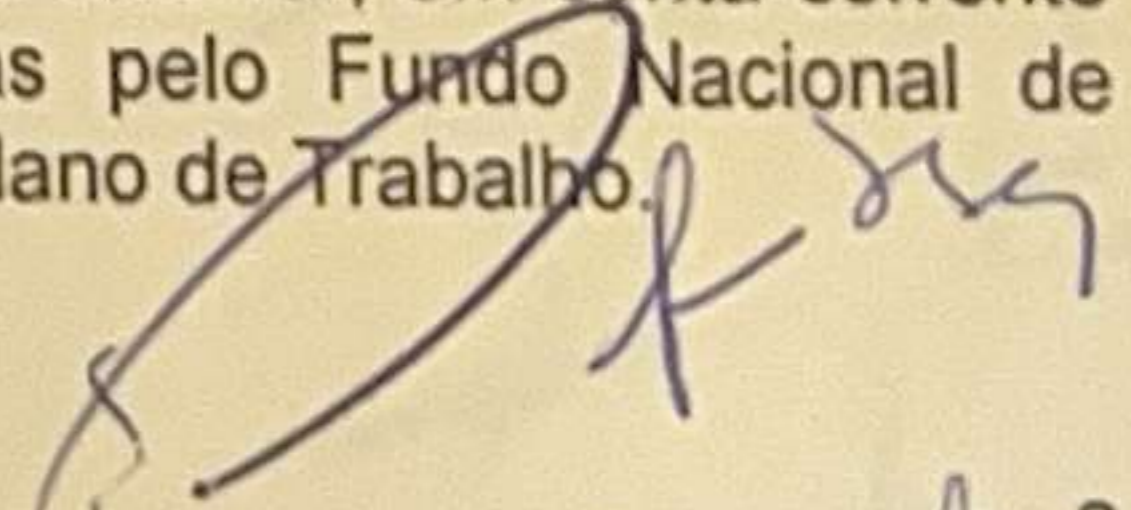
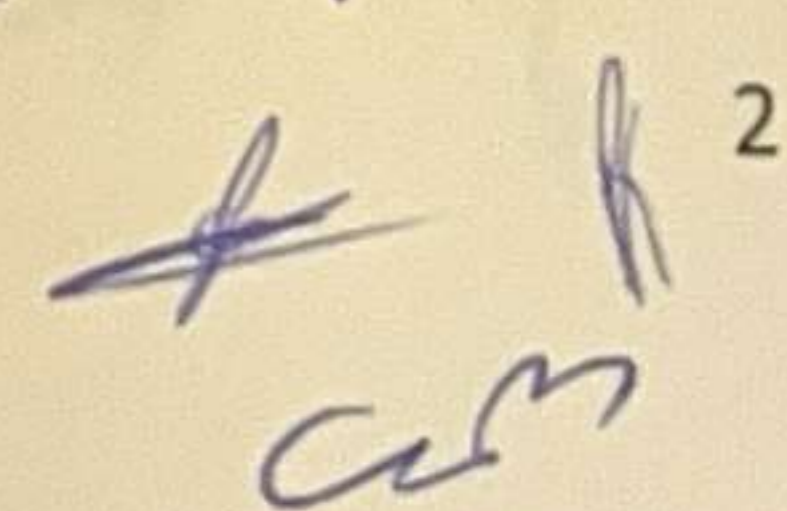
Os recursos transferidos pela Concedente, enquanto não empregados na finalidade do objeto ora pactuado, serão obrigatoriamente aplicados, obedecendo as seguintes regras:

I – Em caderneta de poupança de instituição financeira devidamente autorizada pelo Banco Central, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; ou

II – Em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação em mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua utilização estiver prevista para prazos inferiores há um mês.

CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

A Concedente transferirá a Compromissária os recursos previstos na cláusula anterior, em conta corrente específica, somente quando efetivada a liberação das Ordens Bancárias emitidas pelo Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS, em obediência ao cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho.



2



MUNICÍPIO DE SUMARÉ

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

A liberação das parcelas expressa neste instrumento será suspensa até a correção das impropriedades ocorridas, nos casos a seguir especificados:

I – quando não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável à espécie, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pelas Secretarias Municipais intervenientes;

II – quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do presente instrumento; ou

III – quando for descumprida, pela Compromissária, qualquer cláusula ou condição do presente instrumento.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

É vedado o uso dos recursos transferidos para destinação diversa do objeto deste instrumento, ainda que venha beneficiar a Concedente, sob pena de rescisão do presente sem direito da Compromissária exigir qualquer retenção, indenização ou reembolso, sob qualquer título, forma ou pretexto, com as mesmas sanções previstas neste instrumento.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

Os recursos financeiros são concedidos em caráter intransferível, sendo, portanto, expressamente vedada a transferência total ou parcial do objeto do presente a outrem, a qualquer título, forma ou pretexto sem a expressa autorização da Concedente.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

É obrigatória a restituição pela Compromissária de eventuais saldos de recursos à Concedente, conforme o caso, em data específica após a conclusão, denúncia, rescisão, extinção ou qualquer das hipóteses que impliquem em encerramento do objeto deste instrumento.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Concluído, denunciado, rescindido ou extinto ou qualquer das hipóteses que impliquem em encerramento do objeto deste instrumento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Concedente no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

A Compromissária deverá, ainda, restituir à Concedente o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido dos juros e correção monetária, na forma da legislação aplicável aos débitos para com o Tesouro Municipal, nas seguintes hipóteses:

I – se não for executado o objeto deste instrumento; ou

II – quando não forem apresentadas, no prazo exigido, as prestações de contas parciais ou finais; ou

III – quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento.



CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPEIS

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

São obrigações da Concedente, através da Secretaria Municipal de Inclusão, Assistência e Desenvolvimento Social e da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, ou suas sucessoras, conforme suas atribuições e competências:

- I – aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à execução do objeto deste instrumento;
- II – transferir os recursos financeiros para execução deste instrumento na forma do cronograma de desembolso por ele preconizada, observadas a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes e supervenientes;
- III – orientar, coordenar, supervisionar, fiscalizar e avaliar a execução deste instrumento diretamente;
- IV – analisar as prestações de contas parciais e finais dos recursos do Tesouro Municipal alocados a este Termo bem como os provenientes de rendimentos da aplicação no mercado financeiro;
- V – fiscalizar o cumprimento e a execução do objeto deste instrumento;
- VI – dar ciência da assinatura deste instrumento à Câmara Municipal, na forma do disposto no § 2º, do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e regulamentações posteriores.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

São obrigações da Compromissária:

- I – executar de forma direta as atividades necessárias à consecução do objeto a que alude este instrumento, observando os critérios de qualidade técnica, os prazos, bem como seus custos;
- II - movimentar os recursos financeiros liberados pela Concedente em conta específica vinculada a este instrumento;
- III - não utilizar os recursos recebidos da Concedente, inclusive os rendimentos de aplicação no mercado financeiro, em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- IV - apresentar prestações de contas parciais e finais dos recursos alocados a este instrumento, inclusive dos provenientes de rendimentos de aplicação financeira, nos prazos estipulados no presente instrumento;
- V – apresentar relatórios de execução físico-financeira deste instrumento, compatíveis com a liberação dos recursos transferidos, assim como relatórios técnicos sobre o andamento dos serviços e a sua conclusão, devidamente aprovados pelos órgãos competentes da Concedente;
- VI – propiciar, no local de realização do objeto, os meios e as condições necessárias para que a Concedente possa realizar supervisões;
- VII – responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária decorrente dos recursos humanos utilizados pela Compromissária, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento;
- VIII – restituir à Concedente eventual saldo dos recursos, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, na data da conclusão ou extinção deste Termo na forma preconizada pelos dispositivos deste instrumento;
- IX – assegurar o livre acesso de servidores do Sistema de Controle Interno e Externo, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, bem como prestar a estes todas e quaisquer informações solicitadas, quando em missão de fiscalização ou auditoria;
- X – realizar as despesas para execução do objeto deste instrumento, exclusivamente dentro do seu período de vigência;

de vigência;



MUNICÍPIO DE SUMARÉ

XI – manter registros, arquivos e controles contábeis específicos no local onde forem contabilizados os documentos originais fiscais ou equivalentes, comprovatórios das despesas realizadas com recursos do presente instrumento;

XII – comprometer-se com todas as despesas que se fizerem necessárias à reparação dos eventuais danos aos bens públicos ou a terceiros em função do objeto do presente instrumento, inclusive responsabilizando-se penal, administrativa e civilmente pelas atividades decorrentes, principalmente em relação às obrigações sociais e trabalhistas junto a seus prepostos, contratados e/ou colaboradores, sejam pessoas físicas ou jurídicas;

XII – a veiculação, em publicações da Compromissária, de artigos e informações de interesse ou mútuo ou recíproco.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente instrumento será, obrigatoriamente, destacada a participação da Concedente, observado o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA OITAVA – DOS BENS REMANESCENTES

Os bens patrimoniais, materiais permanentes ou equipamentos adquiridos, produzidos ou construídos com recursos deste instrumento, se houver, ficarão disponibilizados para uso da Compromissária, devendo permanecer vinculados apenas e tão somente ao objeto pactuado para assegurar a continuidade do programa/projeto governamental, sendo imediatamente revertidos à Concedente quando de sua finalização, encerramento, conclusão, denúncia, rescisão ou extinção.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

A vigência deste instrumento será de 02/01/2017 a 30/06/2017, podendo ser alterado, se houver interesse das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

É assegurada à Concedente a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e de exercer o controle e a fiscalização sobre a execução do objeto deste instrumento.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

Fica facultado à Concedente assumir a execução deste instrumento, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade da consecução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VEDAÇÃO DE DESPESAS

São vedadas as despesas, à conta dos recursos do presente Termo, porventura realizadas com finalidade diversa do estabelecido neste Instrumento, ainda que em caráter de emergência, com posterior cobertura, e especialmente para:

I – cobrir despesas a título de taxa de administração de pessoal a qualquer título, exceto de serviços de terceiros, diretamente vinculados à execução do objeto deste instrumento;

II – realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência deste Instrumento, ou atribuir-lhes efeitos financeiros retroativos;

III – efetivar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, decorrentes de pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;

IV – efetuar pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviço de consultoria ou assistência técnica;



V – aplicação dos recursos em mercado financeiro, em desacordo com os critérios previstos neste instrumento; ou

VI – realizar despesas com publicidade salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas parcial dos valores recebidos pela Compromissária e das atividades desenvolvidas será bimestral, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao do recebimento, instruídas com pelo menos, os seguintes documentos:

- I - Ofício de encaminhamento;
- II - Relatório de atividades, ações ou serviços realizados;
- III - Relação nominal dos atendidos;
- IV - Relação de pagamentos efetuados;
- V - Demonstrativo da execução da receita e despesas;
- VI - Conciliação bancária mediante extrato evidenciando a movimentação dos recursos;

A prestação de contas final deverá ser protocolada até o dia 31 de janeiro do exercício seguinte, instruída com os seguintes documentos:

- I - Ofício de encaminhamento;
- II - Relatório de atividades, ações ou serviços realizados;
- III - Relação nominal dos atendidos;
- IV - Relação de pagamentos efetuados;
- V - Demonstrativo Integral da execução da receita e despesa – anexo 27;
- VI - Conciliação bancária mediante extrato evidenciando a movimentação dos recursos;
- VII - Comprovante de restituição de saldo se houver;
- VIII – Manifestação do Conselho Fiscal;
- IX – Certidão CRC;
- X – Cópia das Notas Fiscais com o carimbo da lei autorizadora do repasse;
- XI – Balanço e Publicação;
- XII – Termo de Ciência e Notificação;
- XIII – Certidões de Regularidade atualizadas: FGTS, INSS, Procuradoria Geral, Receita Estadual;

SUBCLÁUSULA ÚNICA

A não apresentação das Prestações de Contas nos prazos estipulados, bem como o inadimplemento de quaisquer cláusulas ou condições deste Instrumento, acarretará a suspensão das parcelas vencidas ou vincendas previstas no cronograma de desembolso, até o cumprimento da obrigação e/ou devolução dos recursos pela

Compromissária, acrescidos de juros e correção monetária, a partir da data de seu recebimento, na forma estabelecida em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este instrumento poderá ser denunciado, rescindido ou renunciado, automaticamente, independente de formalização de instrumento, no caso de inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas, especialmente quando constatadas as seguintes situações:

- I – utilização dos recursos em desacordo com o estabelecido neste Termo;
- II – aplicação dos recursos no mercado financeiro, em desacordo com o disposto em cláusula específica; ou
- III – falta de apresentação das Prestações de Contas Parciais e Final, nos prazos estabelecidos.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Ocorrendo a denúncia, renúncia ou rescisão ou qualquer das hipóteses que impliquem em encerramento deste instrumento ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido este Instrumento, creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

No caso de denúncia, renúncia ou rescisão ou qualquer das hipóteses que impliquem em encerramento deste instrumento, havendo pendência, ou trabalhos em execução, as partes definirão, através de um Termo de Encerramento do Instrumento, as obrigações comuns e específicas dos partícipes, bem como suas responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um dos trabalhos e todas as demais pendências, inclusive as referentes ao destino de bens eventualmente cedidos ou transferidos por empréstimo, permissão, cessão, concessão ou comodato, aos direitos autorais e de propriedade dos trabalhos em andamento, bem como as restrições ao uso e à divulgação de bens e informações colocadas à disposição das partes.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

O Termo de Encerramento citado na subcláusula anterior levará em consideração o impacto da denúncia, renúncia ou rescisão sobre terceiros, a fim de assegurar-lhes quaisquer direitos a que tenham feito jus em virtude dos projetos, planos, ações, obras, atividades ou serviços desenvolvidos na vigência de instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DÚVIDAS

As dúvidas suscitadas na execução deste instrumento serão dirimidas pela Concedente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS COMUNICAÇÕES E REGISTROS DE OCORRÊNCIAS

Todas as comunicações relativas ao presente instrumento serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por ofício, carta protocolada, telegrama ou correio eletrônico.


CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

As partes elegem, de comum acordo, o Foro desta Comarca de Sumaré, com exclusão e renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir, em primeira instância, eventuais dúvidas, questões ou conflitos decorrentes da execução deste instrumento, não resolvidos amigável ou administrativamente.


[Handwritten signatures and initials]
7

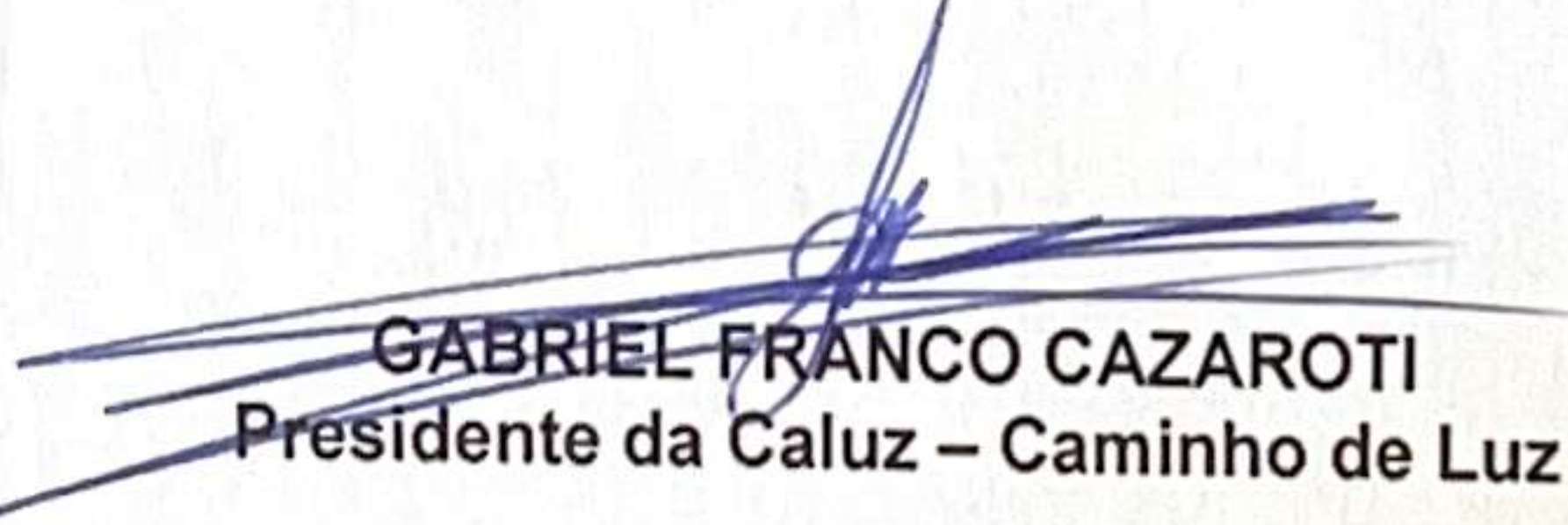
E, por estarem assim justos, combinados e acordados com as condições e cláusulas estabelecidas, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelos partícipes e duas testemunhas abaixo discriminadas, nomeadas e identificadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Sumaré, 19 de dezembro de 2016.

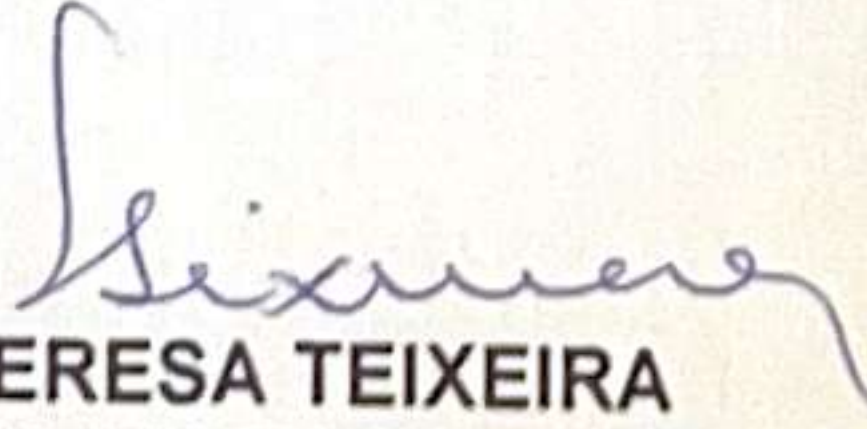

CRISTINA CONCEIÇÃO BREDDA CARRARA
Prefeita Municipal

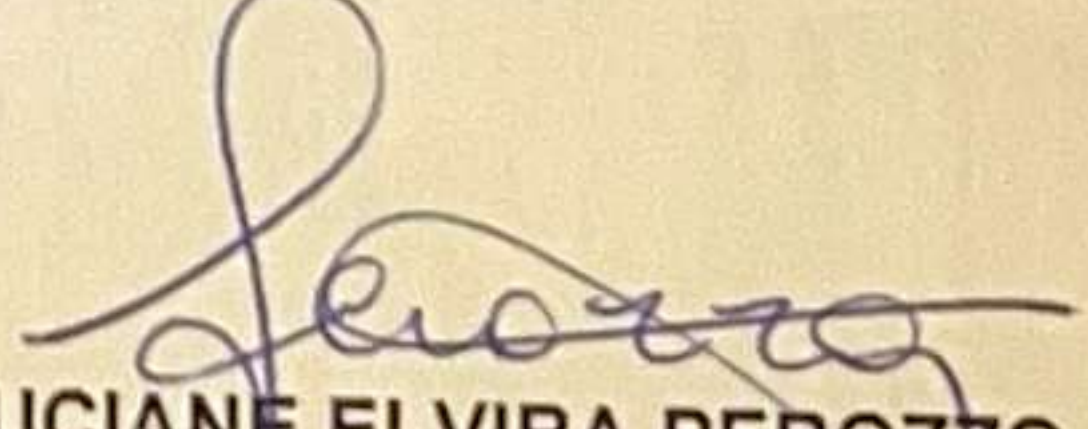

MARIA ANGELA NASCIMENTO REBUÁ
Secretária Municipal de Inclusão, Assistência
e Desenvolvimento Social


HAMILTON LORENÇATTO
Secretário Municipal de Finanças e
Orçamento


GABRIEL FRANCO CAZAROTI
Presidente da Caluz - Caminho de Luz

Testemunhas:


TERESA TEIXEIRA
RG: 10.388.211-X - SSP/SP
CPF/MF nº 968.948.908-97


LUCIANE ELVIRA PEROZZO
RG: 25.711.310-1 - SSP/SP
CPF/MF nº 176.951.728-63